DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Aviso de Contratação 113/2026

DISPENSA ELETRÔNICA N.º 59/2026

Processo Administrativo n.º 08158.000035/2026-12

Torna-se público que a Defensoria Pública da União, por meio da Coordenação de Dispensa de Licitação e Inexigibilidade (CDLI), realizará Dispensa Eletrônica, com critério de julgamento menor preço, na hipótese do artigo 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa Seges/ME n.º 67, de 2021, do Decreto n.º 12.807, de 29 de dezembro de 2025, e demais normas aplicáveis.

Data da sessão: 22/10/2026

Horário da Fase de Lances: 08:00 até 14:00 (horário de Brasília)

Link: https://www.compras.gov.br/

Critério de Julgamento: menor preço.

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
113/2026	290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	ISADORA BATISTA ALVES	10/10/2026 23:11 (v 0.14)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		08158.000035/2026-12

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo desinsetização e desratização, visando atender à demanda da Defensoria Pública da União em Londrina/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. A dispensa eletrônica será realizada em **1 (um) item**, devendo o fornecedor interessado oferecer proposta conforme descrição a seguir:

						VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA	UNIDADE DE MEDIDA	CAT SER	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES	VALOR DO M^2	VALOR POR APLICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Serviços de desinsetização e desratização	556	m^2	3417	02	R$ 1,29	R$ 717,24	R$ 1.434,48
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						**R$ 1.434,48**		

1.1.2. A área total objeto da prestação dos serviços de desinsetização e desratização corresponde a 556,00 m² (quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados), sendo 535,22 m² (quinhentos e trinta e cinco metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados) de área interna e 20,78 m² (vinte metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados) de área externa, cuja soma corresponde à área total de 556,00 m².

1.1.3. Para o item único desta contratação, a participação será exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, observado o art. 4º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto nº 8.538, de 6 de outubro de 2015.

1.2. O critério de julgamento adotado será o de menor preço global do item, correspondente ao valor total da execução dos serviços durante o período de 12 (doze) meses, observadas as disposições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1. A participação na presente Dispensa Eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico www.gov.br/compras.

2.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender;

2.1.2. O Compras.gov.br poderá ser acessado pela web ou pelo aplicativo Compras.gov.br.;

2.1.3. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

2.2.1. Aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.2.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da dispensa;

2.2.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.2.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

2.2.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

2.2.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

2.2.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

2.2.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

2.2.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.2.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

2.3. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

2.4. O impedimento de que trata o item 2.2.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

2.5. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.2.4 e 2.2.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.6. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.7. O disposto nos itens 2.2.4 e 2.2.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.8. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

2.9. A vedação de que trata o item 2.3, estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da Dispensa Eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado e o respectivo preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

3.6. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.7. A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contidas e das condições estabelecidas no Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e em seus anexos;

3.9.3. Que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/1991;

3.9.5. Que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;

3.9.6. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.11. O fornecedor deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, quando aplicável, o atendimento aos critérios de margem de preferência previstos na legislação e no Termo de Referência.

3.12. O fornecedor deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fins de comprovação do enquadramento exigido para participação exclusiva nesta contratação, observado o disposto nos §§ 1º a 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, parametrizar valor final mínimo, com o registro de seu lance final aceitável.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor global do item, correspondente à execução integral do objeto durante o período de 12 (doze) meses.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta;

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta, deverá ser de 1% (um por cento).

4.3.3. O intervalo mínimo de 1% (um por cento) entre os lances justifica-se pela necessidade de assegurar a razoabilidade e a efetividade da disputa, evitando a apresentação de lances com variações irrisórias que possam comprometer a celeridade do certame e dificultar a condução da fase competitiva.

4.3.4. A fixação do referido intervalo busca promover equilíbrio entre competitividade e eficiência, permitindo a disputa real entre os participantes sem inviabilizar a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.3.5. O percentual estabelecido mostra-se compatível com a natureza do objeto, caracterizado como serviço comum, de baixa complexidade e com valores unitários definidos por metro quadrado, não representando restrição indevida à competitividade.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação, o gestor poderá negociar condições mais vantajosas.

5.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço ou o maior desconto, para que seja obtida a melhor proposta compatível em relação ao estipulado pela Administração.

5.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo ou abaixo do desconto definido para a contratação.

5.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para a contratação, será solicitado ao fornecedor o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o gestor verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e nos itens 3.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. Sicaf;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.

5.5. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa fornecedora.

5.6. A consulta no CNEP quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa fornecedora, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

5.7. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.7.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

5.7.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

5.7.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.8. Será verificado se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende aos requisitos de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte exigidos para participação exclusiva nesta contratação, bem como, quando aplicável, se faz jus a eventual margem de preferência utilizada.

5.9. Verificadas as condições de participação e o atendimento aos requisitos de enquadramento previstos neste Aviso, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.10. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.10.1. Contiver vícios insanáveis;

5.10.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;

5.10.3. Apresentar preços inexequíveis ou que permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.10.4. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.10.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.11. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

5.11.1. Considerar-se-ão indícios de inexequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, dentre outros:

5.11.1.1. A apresentação de proposta com valor global ou unitário significativamente inferior ao valor estimado pela Administração;

5.11.1.2. A oferta de preços que se revelem insuficientes para a cobertura dos custos mínimos necessários à adequada execução do objeto, inclusive insumos, mão de obra, encargos legais e demais despesas inerentes à contratação;

5.11.1.3. Inconsistências relevantes na composição dos preços apresentados, quando exigida ou solicitada.

5.11.2. Para fins de aferição da exequibilidade da proposta, será realizada diligência quando o valor ofertado se mostrar significativamente inferior ao valor estimado da contratação, especialmente quando corresponder a percentual igual ou inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do valor estimado, podendo ser exigida do fornecedor a demonstração da viabilidade econômica da proposta, mediante apresentação de composição de custos ou outros documentos que comprovem a exequibilidade, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021.

5.11.3. Constatados os indícios, será oportunizada ao fornecedor a comprovação da viabilidade econômica da proposta, mediante apresentação de documentação idônea, tais como planilha de composição de custos, demonstrativos analíticos de formação de preços ou outros elementos que evidenciem a exequibilidade da oferta.

5.11.4. Não sendo comprovada a exequibilidade da proposta após a diligência, esta será desclassificada.

5.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

5.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.15. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei n.º 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. A habilitação dos fornecedores será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

6.2.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.2.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

6.4. Na hipótese de o vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

6.5. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

6.6. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares, indispensáveis à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo mínimo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

6.7. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

6.9. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

6.10. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

6.11. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.12. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

> 6.12.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.13. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. CONTRATAÇÃO

7.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato.

7.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

> 7.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), disponibilização de acesso à sistema de processo eletrônico para esse fim ou outro meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento ou da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
>
> 7.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

7.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida ao fornecedor adjudicado, implica o reconhecimento de que:

> 7.3.1. Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei n.º 14.133, de 2021;
>
> 7.3.2. A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
>
> 7.3.3. A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133, de 2021, e reconhece os direitos da Administração previstos nos arts. 137 a 139 da mesma Lei.

7.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

7.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. DIPOSIÇÕES GERAIS

8.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

8.1.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

8.1.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

8.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

8.1.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

8.2. As providências dos subitens 8.1.1 e 8.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

8.3. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

8.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

8.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

8.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Termo de Referência.

8.11. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

8.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.12.1. Termo de Referência;

8.12.2. Justificativa para a não elaboração do Estudo Técnico Preliminar;

8.12.3. Declaração de Vistoria;

8.12.4. Declaração de Dispensa de Vistoria;

8.12.5. Modelo de Proposta;

8.12.6. Modelo da Declaração de Concordância com as Normas do Aviso de Contratação;

8.12.7. Modelo de Declaração de Cumprimento do Art. 7º, Inciso XXXIII, CF/88 E Art. 68, Inciso VI da Lei N° 14.133,de 1 de abril de 2021;

8.12.8. Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Impeditivos da Habilitação;

8.12.9. Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta;

8.12.10. Ordem de Serviços.

9. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

LEONARDO DE CASTRO TRINDADE

Secretário-Geral Executivo

Assinou eletronicamente em 10/10/2026 às 23:11:25.

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Termo de Referência 184/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
184/2026	290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	ISADORA BATISTA ALVES	13/10/2026 08:20 (v 0.20)

Status

DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		08158.000035/2026-12

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação dos serviços continuados de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo desinsetização e desratização, visando atender à demanda da Defensoria Pública da União em Londrina/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA	UNIDADE DE MEDIDA	CAT SER	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL		
						VALOR DO M^2	VALOR POR APLICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Serviços de desinsetização e desratização	556	m^2	3417	02	R$ 1,29	R$ 717,24	R$ 1.434,48
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						**R$ 1.434,48**		

1.2. Em caso de divergência entre as especificações constantes do código CATSER, da nota de empenho e deste Termo de Referência, prevalecerão as disposições deste Termo de Referência, por constituir o instrumento técnico detalhado do objeto, nos termos do art. 6º, inciso XXIII, da Lei n.º 14.133/2021.

1.3. **Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade**

1.3.1. O objeto desta contratação enquadra-se como serviço comum, nos termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133 /2021, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos mediante especificações usuais de mercado.

1.3.2. Os serviços compreendem a realização de desinsetização e desratização, com 02 (duas) aplicações de cada serviço durante o período de vigência da contratação, a serem executadas com periodicidade semestral, mediante intervalo aproximado de 06 (seis) meses entre as aplicações, observadas as condições, áreas, especificações e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

1.3.3. A execução dos serviços envolve a utilização de técnicas, produtos, equipamentos e procedimentos padronizados e amplamente disponíveis no mercado, não demandando o desenvolvimento de soluções personalizadas, inovação tecnológica ou atuação de natureza predominantemente intelectual.

1.3.4. As condições de execução, os padrões mínimos de qualidade, os resultados esperados e os critérios de recebimento e fiscalização podem ser previamente estabelecidos de forma objetiva, permitindo a adequada comparação entre as propostas apresentadas pelos potenciais fornecedores.

1.3.5. O mercado dispõe de empresas especializadas aptas à execução do objeto, circunstância que favorece a competitividade do certame e possibilita o julgamento objetivo das propostas com base no preço e no atendimento às especificações técnicas estabelecidas pela Administração.

1.3.6. Dessa forma, considerando a padronização dos procedimentos envolvidos, a possibilidade de definição objetiva dos requisitos de desempenho e qualidade e a disponibilidade do serviço no mercado, o objeto não apresenta alta heterogeneidade ou complexidade e não se caracteriza como serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, enquadrando-se como serviço comum, para os fins do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021.

1.4. **Classificação do objeto quanto ao modelo de execução**

1.4.1. Os serviços objeto desta contratação enquadram-se como serviços continuados, sem dedicação exclusiva de mão de obra, compreendendo a execução de serviços de desinsetização e desratização nas instalações da Unidade da Defensoria Pública da União em Londrina/PR, mediante a realização de 02 (duas) aplicações de cada serviço durante o período de vigência da contratação, com periodicidade semestral, conforme cronograma estabelecido pela Administração.

1.4.2. A contratação tem por finalidade assegurar a manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária das instalações, por meio do controle e da prevenção da proliferação de insetos, roedores e demais pragas urbanas, mediante a utilização de métodos, técnicas e produtos adequados e em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis.

1.4.3. A execução dos serviços compreenderá, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência, a realização de inspeção técnica das áreas, a aplicação dos produtos necessários aos serviços de desinsetização e desratização e a adoção das medidas complementares tecnicamente necessárias à eficácia do tratamento e à prevenção de novas infestações.

1.4.4. Os serviços deverão ser executados por empresa especializada, mediante utilização de produtos regularizados perante os órgãos competentes e adequados às respectivas finalidades, observadas as instruções dos fabricantes, as normas sanitárias e ambientais aplicáveis e as medidas de segurança necessárias à proteção dos usuários, dos trabalhadores e dos ambientes da Unidade.

1.4.5. A primeira aplicação deverá ser realizada em prazo a ser definido pela Administração, contado da emissão da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente, e a segunda aplicação deverá ocorrer aproximadamente 06 (seis) meses após a primeira, em data previamente ajustada com a fiscalização contratual.

1.4.6. A natureza continuada dos serviços decorre da necessidade permanente de manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária das instalações, tendo em vista que o controle integrado de pragas exige intervenções periódicas de caráter preventivo e corretivo destinadas a reduzir a ocorrência e a reincidência de infestações ao longo da vigência contratual.

1.4.7. Dessa forma, a contratação caracteriza-se como prestação de serviço continuado, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com execução periódica e programada, não havendo necessidade de disponibilização permanente de empregados da contratada nas dependências da Administração.

1.5. **Prazo de vigência**

1.5.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa e desde que comprovada a vantajosidade, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A contratação decorre da necessidade de manter condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária nas instalações da Defensoria Pública da União em Londrina/PR, mediante a adoção periódica de medidas destinadas à prevenção e ao controle de pragas urbanas.

2.2. As dependências da Unidade são utilizadas diariamente por membros, servidores, colaboradores, estagiários, assistidos e demais usuários, circunstância que exige a manutenção de ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades institucionais e ao atendimento ao público.

2.3. A ocorrência de insetos e roedores pode comprometer as condições sanitárias dos ambientes, representar riscos à saúde das pessoas e ocasionar danos a mobiliários, equipamentos, documentos e demais bens existentes nas instalações, razão pela qual se mostra necessária a adoção de medidas preventivas e corretivas de controle.

2.4. Considerando que a ocorrência e a reincidência de pragas urbanas podem decorrer de fatores ambientais, climáticos, estruturais e da própria dinâmica de utilização dos imóveis, o atendimento da necessidade não se restringe a uma intervenção isolada, demandando a realização periódica dos serviços de desinsetização e desratização.

2.5. Nesse contexto, a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas mostra-se adequada ao atendimento da necessidade identificada, mediante a realização de 02 (duas) aplicações de desinsetização e desratização a cada período de 12 (doze) meses, com periodicidade semestral, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

> 2.5.1. Os serviços deverão abranger a área total das instalações da Unidade, correspondente a 556,00 m² (quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados), sendo 535,22 m² (quinhentos e trinta e cinco metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados) de área interna e 20,78 m² (vinte metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados) de área externa. A execução deverá contemplar integralmente as áreas indicadas, de modo a assegurar a adequada cobertura dos ambientes sujeitos à ocorrência ou ao trânsito de pragas urbanas.

2.6. A solução permitirá a adoção programada de medidas de prevenção e controle em toda a área abrangida pela contratação, contribuindo para reduzir a ocorrência e a reincidência de infestações, bem como para preservar as condições de higiene, salubridade e segurança sanitária necessárias ao regular funcionamento da Unidade e à adequada utilização de suas instalações.

2.7. A necessidade da contratação encontra-se formalizada no Documento de Formalização da Demanda – DFD nº 430/2025, elaborado no âmbito do Plano de Contratações Anual – PCA 2026, no qual foi registrada a demanda por serviços de controle integrado de pragas urbanas para atendimento da Unidade da DPU em Londrina/PR.

2.8. A contratação encontra-se, portanto, alinhada ao planejamento institucional e ao Plano de Contratações Anual, em consonância com o disposto no art. 12, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 10.947/2022.

2.9. Diante do exposto, resta caracterizada a necessidade da contratação, tendo em vista a natureza permanente da demanda por manutenção das condições sanitárias da Unidade, a extensão da área a ser atendida, correspondente a 556,00 m², e a necessidade de execução periódica de ações de prevenção e controle de pragas urbanas, de forma a assegurar a continuidade das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança das instalações.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para a prestação continuada de serviços de controle de pragas urbanas, compreendendo os serviços de desinsetização e desratização nas áreas internas e externas da Unidade da Defensoria Pública da União em Londrina/PR, com a finalidade de prevenir e controlar a ocorrência de insetos e roedores e preservar as condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária das instalações.

3.2. Os serviços serão executados mediante 02 (duas) aplicações de desinsetização e desratização a cada período de 12 (doze) meses, com periodicidade semestral, sem prejuízo das medidas complementares necessárias à adequada execução e eficácia dos tratamentos, nos termos deste Termo de Referência.

3.3. A execução dos serviços abrangerá a área total de 556,00 m² (quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados) das instalações da Unidade, sendo 535,22 m² (quinhentos e trinta e cinco metros quadrados e vinte e dois decímetros quadrados) de área interna e 20,78 m² (vinte metros quadrados e setenta e oito decímetros quadrados) de área externa, devendo os tratamentos contemplar integralmente as áreas indicadas, conforme as características e condições verificadas no local.

3.4. Antes de cada aplicação, a contratada deverá avaliar as condições dos ambientes e identificar, quando houver, os pontos de incidência, abrigo, acesso ou circulação das pragas, a fim de definir os produtos, métodos e procedimentos mais adequados às características do imóvel e às espécies a serem controladas.

3.5. A execução deverá observar os princípios do manejo e controle integrado de pragas, mediante adoção de medidas preventivas e corretivas adequadas às condições verificadas no local, privilegiando técnicas que proporcionem eficácia no controle e reduzam os riscos às pessoas, aos bens, aos equipamentos e ao meio ambiente.

3.6. Para a execução da desinsetização poderão ser empregados, isolada ou conjuntamente, conforme avaliação técnica da contratada, métodos de pulverização (*spray*), aplicação de gel, nebulização, atomização, aplicação localizada de produtos, instalação de iscas e outros métodos tecnicamente adequados e autorizados pela legislação vigente.

3.7. A escolha do método de aplicação deverá considerar as características de cada ambiente, a espécie-alvo, o grau de infestação eventualmente identificado e as condições de segurança do local, podendo ser adotados, entre outros:

3.7.1. Pulverização (*spray*): aplicação de produto adequado às superfícies e aos locais suscetíveis à presença ou circulação de insetos, observadas as recomendações de uso, diluição e aplicação estabelecidas para o produto;

3.7.2. Aplicação de gel ou iscas: utilização localizada, especialmente em pontos de abrigo, passagem ou alimentação de insetos e em ambientes nos quais a pulverização não seja recomendável, observadas as características dos mobiliários, equipamentos e instalações existentes;

3.7.3. Nebulização, atomização ou técnica equivalente: utilização, quando tecnicamente indicada, em áreas de difícil acesso ou em situações nas quais esse método se mostre adequado ao controle da praga identificada; e

3.7.4. Outros métodos de controle: utilização de técnicas ou tecnologias reconhecidas e autorizadas pelos órgãos competentes, desde que compatíveis com o objeto e adequadas às condições do ambiente.

3.8. O serviço de desratização deverá ser realizado mediante emprego de técnicas apropriadas ao controle de roedores, podendo compreender a utilização de iscas, porta-iscas, armadilhas e demais métodos tecnicamente indicados, de forma a evitar o acesso indevido aos produtos utilizados e reduzir riscos às pessoas e ao ambiente.

3.9. Somente poderão ser utilizados produtos saneantes desinfestantes devidamente registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária – Anvisa, adequados à praga-alvo, ao ambiente de aplicação e à finalidade pretendida, devendo ser rigorosamente observadas as condições, restrições e instruções constantes do respectivo registro, rótulo, ficha técnica e demais documentos aplicáveis.

3.10. Não será admitida a utilização de produtos cuja comercialização ou utilização esteja proibida, suspensa ou em desacordo com as determinações da Anvisa ou de outros órgãos competentes, devendo a contratada observar a regulamentação vigente na data de cada aplicação.

3.11. A execução deverá ser realizada por profissionais devidamente capacitados, sob responsabilidade técnica de profissional habilitado, com utilização dos equipamentos, utensílios e Equipamentos de Proteção Individual – EPIs necessários à execução segura dos serviços.

3.12. A contratada deverá adotar as precauções necessárias para evitar contaminação de pessoas, alimentos, mobiliários, documentos, equipamentos eletrônicos e demais bens existentes nos ambientes, bem como orientar previamente a fiscalização quanto à necessidade de isolamento, desocupação ou preparação dos locais e ao período mínimo para sua reutilização após a aplicação, quando aplicável.

3.13. Após cada aplicação, a contratada deverá fornecer comprovante ou certificado de execução do serviço, contendo, no mínimo, a identificação do local atendido, a data da execução, as pragas-alvo, os produtos utilizados, seus grupos químicos e concentrações de uso, as orientações pertinentes, o prazo de assistência técnica e a identificação da empresa e de seu responsável técnico, observadas as exigências da regulamentação sanitária aplicável.

3.14. Caberá à contratada fornecer, às suas expensas, toda a mão de obra, produtos, materiais, equipamentos, ferramentas, EPIs, transporte e demais recursos necessários à completa e adequada execução dos serviços, não sendo devido qualquer pagamento adicional além dos valores contratados.

3.15. A solução deverá ser executada de forma a assegurar a eficácia dos tratamentos realizados, a segurança dos usuários e trabalhadores, a preservação dos bens e instalações da Unidade e o atendimento às normas sanitárias, ambientais, de saúde e segurança do trabalho aplicáveis à atividade.

3.16. A contratada deverá considerar, para fins de planejamento, execução e composição de sua proposta, a totalidade da área objeto dos serviços, correspondente a 556,00 m², não podendo alegar posteriormente desconhecimento das condições, características ou extensão das áreas a serem atendidas para justificar alteração dos preços ou das condições de execução contratual.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. **Sustentabilidade**

4.1.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente previstos na descrição do objeto, a execução contratual deverá observar, no que couber, as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis, mediante adoção das seguintes práticas:

4.1.1.1. Utilização, sempre que tecnicamente viável, de produtos saneantes desinfestantes devidamente regularizados perante os órgãos competentes, priorizando formulações de menor impacto ambiental, reduzida toxicidade e maior segurança para usuários e organismos não alvo;

4.1.1.2. Aplicação racional e controlada de produtos químicos, observando estritamente as dosagens recomendadas pelos fabricantes, as especificações técnicas e as orientações sanitárias, de modo a evitar desperdícios e reduzir riscos de contaminação ambiental;

4.1.1.3. Adoção, sempre que possível, de práticas de manejo integrado de pragas, combinando medidas preventivas e corretivas, de forma a reduzir o uso indiscriminado de substâncias químicas e aumentar a eficácia do tratamento;

4.1.1.4. Utilização de equipamentos adequados que assegurem maior precisão na aplicação dos produtos, minimizando dispersões indevidas e a exposição desnecessária de pessoas, superfícies e áreas adjacentes;

4.1.1.5. Recolhimento, acondicionamento, transporte e destinação ambientalmente adequada das embalagens, resíduos, sobras de produtos e demais materiais gerados durante a execução contratual, observada a legislação ambiental vigente;

4.1.1.6. A execução dos serviços deverá observar medidas destinadas à prevenção da contaminação do solo, das redes de drenagem, dos sistemas de esgoto, dos reservatórios de água e das demais áreas sensíveis existentes nas dependências da unidade;

4.1.1.7. A contratada deverá adotar procedimentos que reduzam impactos sobre áreas verdes, jardins e demais elementos naturais eventualmente existentes no imóvel, preservando as condições ambientais do local;

4.1.1.8. Os serviços deverão observar integralmente as normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis ao uso de produtos saneantes, ao controle de pragas urbanas e aos demais procedimentos executados no âmbito contratual;

4.1.1.9. Sempre que houver emissão de relatório técnico, certificado ou documento equivalente, deverá constar, quando aplicável, informação acerca da destinação conferida aos resíduos gerados e das medidas adotadas para mitigação dos impactos ambientais decorrentes da execução.

4.1.2. A contratada deverá observar, no que couber, as disposições da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), do Decreto nº 10.936/2022, bem como demais normas ambientais e sanitárias aplicáveis, adotando providências destinadas à gestão ambientalmente adequada dos resíduos oriundos da prestação dos serviços.

4.2. **Indicação de marcas ou modelos**

4.2.1. A presente contratação não prevê indicação de marcas, fabricantes ou modelos específicos para produtos, equipamentos, insumos ou tecnologias empregados na execução dos serviços, devendo ser observados os requisitos mínimos de desempenho, qualidade, segurança sanitária, eficácia operacional e adequação técnica estabelecidos neste Termo de Referência.

4.2.2. A ausência de indicação de marca ou modelo específico observa o disposto no art. 41 da Lei nº 14.133/2021, visando assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.2.3. Eventuais referências a padrões técnicos, metodologias, especificações ou características constantes deste Termo de Referência deverão ser interpretadas exclusivamente como parâmetros mínimos de qualidade e desempenho, admitindo-se soluções, produtos, equipamentos ou tecnologias equivalentes ou superiores, desde que comprovadamente aptos ao atendimento integral das necessidades da contratação.

4.2.4. Os produtos saneantes, insumos químicos e demais materiais empregados na execução dos serviços deverão possuir registro, notificação, autorização ou regularização perante os órgãos competentes, especialmente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando exigível, sendo vedada a utilização de substâncias ou produtos em desconformidade com a regulamentação sanitária vigente.

4.2.5. Os equipamentos, métodos e procedimentos utilizados deverão observar as normas técnicas, sanitárias e ambientais aplicáveis, garantindo segurança aos usuários do ambiente, aos profissionais envolvidos na execução contratual e ao patrimônio da Administração.

4.3. **Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço**

4.3.1. É vedada a exigência, indicação ou restrição injustificada à utilização de marca, fabricante, modelo, tecnologia ou produto específico na execução dos serviços objeto da contratação, ressalvadas as hipóteses excepcionalmente admitidas pela Lei nº 14.133/2021 e devidamente motivadas pela Administração.

4.3.2. A vedação prevista no item anterior visa assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa, admitindo-se a utilização de diferentes produtos, equipamentos, tecnologias ou metodologias, desde que atendidos integralmente os requisitos mínimos de qualidade, desempenho, segurança e eficácia estabelecidos neste Termo de Referência.

4.3.3. Os produtos saneantes, insumos químicos e demais materiais empregados na execução contratual deverão possuir registro, notificação, autorização ou regularização perante os órgãos competentes, especialmente junto à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, quando aplicável, observadas as normas sanitárias vigentes.

4.3.4. A utilização de produtos, equipamentos ou metodologias alternativas não poderá comprometer a efetividade dos serviços, a segurança dos usuários das instalações, a preservação do patrimônio público ou o atendimento das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, cabendo à contratada comprovar, sempre que solicitado pela Administração, a compatibilidade técnica das soluções empregadas.

4.3.5. Os procedimentos executivos, insumos e tecnologias adotados deverão observar as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à atividade, garantindo a adequada prestação dos serviços e a mitigação de riscos decorrentes da execução contratual.

4.4. **Exigência de carta solidariedade**

4.4.1. Não será exigida carta de solidariedade emitida por fabricante, nos termos do art. 41, inciso IV, da Lei nº 14.133 /2021, tendo em vista que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de desinsetização, desratização e manejo e controle de pombos, não envolvendo o fornecimento de bens ou soluções cuja execução dependa de garantia adicional prestada por fabricante específico.

4.4.2. A exigência de carta de solidariedade, no presente caso, mostra-se incompatível com a natureza do objeto e potencialmente restritiva à competitividade, razão pela qual sua adoção não se revela necessária para assegurar a adequada execução contratual.

4.4.3. A adequada execução dos serviços será assegurada mediante a exigência de qualificação técnica compatível com o objeto, comprovação de regularidade perante os órgãos competentes, fiscalização contratual e responsabilização da contratada pelo cumprimento das obrigações assumidas, nos termos deste Termo de Referência e da legislação aplicável.

4.5. **Subcontratação**

4.5.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, considerando que os serviços de desinsetização, desratização e manejo e controle de pombos envolvem procedimentos técnicos especializados, utilização de produtos sujeitos à regulamentação sanitária, emissão de documentos técnicos e responsabilização direta quanto à correta execução dos serviços contratados.

4.5.2. A vedação à subcontratação busca assegurar a execução uniforme dos serviços, a rastreabilidade dos procedimentos adotados, o controle da qualidade técnica, a responsabilização integral da contratada e a observância das normas sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis à atividade.

4.5.3. Ademais, a fragmentação da execução entre diferentes prestadores poderá comprometer a padronização dos procedimentos empregados, a adequada aplicação dos produtos utilizados, a efetividade das medidas adotadas e a fiscalização contratual, com potenciais reflexos na qualidade e nos resultados esperados da contratação.

4.5.4. Nesse contexto, a execução direta pela empresa contratada mostra-se medida mais adequada para garantir segurança sanitária, responsabilização técnica e qualidade na prestação dos serviços, em observância aos princípios da eficiência e da adequada execução contratual previstos na Lei nº 14.133/2021.

4.6. **Garantia da Contratação**

4.6.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão das características específicas do objeto e da baixa complexidade da execução contratual.

4.6.1.1. Trata-se de contratação de serviços comuns, de natureza padronizada e baixa complexidade técnica, cuja execução não envolve riscos relevantes que justifiquem a exigência de garantia adicional para resguardar a Administração.

4.6.1.2. A exigência de garantia, no presente caso, acarretaria ônus financeiro desnecessário aos licitantes, os quais tenderiam a repassar esse custo à Administração por meio da elevação dos preços ofertados, em prejuízo da economicidade da contratação.

4.6.1.3. Ademais, a imposição de garantia poderia restringir a competitividade do certame, ao limitar a participação de potenciais fornecedores, especialmente em contratações de menor vulto, como a presente.

4.6.1.4. Ressalta-se que os riscos inerentes à execução contratual são adequadamente mitigados por meio das exigências de habilitação técnica, das cláusulas contratuais de responsabilização da contratada e da atuação da fiscalização administrativa.

4.6.1.5. Diante do exposto, a não exigência de garantia mostra-se medida proporcional e adequada, alinhada aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da ampla competitividade.

4.7. **Vistoria**

4.7.1. A realização de vistoria prévia é facultativa às empresas interessadas, sendo recomendada para que possam obter pleno conhecimento das condições dos locais onde serão executados os serviços, bem como das eventuais dificuldades e particularidades que possam influenciar na formulação de suas propostas.

4.7.2. A vistoria deverá ser previamente agendada junto à Defensoria Pública da União em Londrina/PR, por meio do e-mail: dpulondrina.contratos@dpu.def.br, ou por telefone: (43) 2105-1500 / (43) 99983-0531/ (43) 99647-8441, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

4.7.3. As visitas serão realizadas de segunda a sexta-feira, exceto feriados, no horário das 8h às 17h, e serão acompanhadas por servidor designado pela Administração.

4.7.4. A vistoria deverá ser realizada por representante da empresa devidamente identificado, podendo ser exigida a apresentação de documento que comprove o vínculo com a empresa interessada.

4.7.5. A empresa poderá realizar quantas visitas julgar necessárias para a adequada compreensão do objeto e elaboração de sua proposta.

4.7.6. A empresa deverá apresentar, juntamente com sua proposta, declaração de realização de vistoria ou declaração de dispensa de vistoria, conforme modelos constantes dos anexos do Aviso de Contratação.

4.7.7. A não realização da vistoria não impedirá a participação no certame, desde que a empresa declare formalmente que possui pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à execução do objeto, assumindo total responsabilidade por sua proposta.

4.7.8. Em nenhuma hipótese, a ausência de vistoria poderá ser utilizada como justificativa para descumprimento das obrigações contratuais ou para pleitear alterações nos preços ou condições pactuadas.

4.7.9. A empresa deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais necessárias ao cumprimento das obrigações objeto deste Termo de Referência.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. **Condições de execução**

5.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1.1. O início da prestação dos serviços dar-se-á mediante emissão de Ordem de Serviço – OS pela Administração, contendo a indicação da data de execução, das áreas a serem atendidas e das demais condições operacionais necessárias à realização dos serviços.

5.1.1.2. A primeira aplicação dos serviços de desinsetização e desratização deverá ser realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contados da assinatura do contrato, observada a prévia emissão da Ordem de Serviço pela Administração.

5.1.1.3. A segunda aplicação dos serviços de desinsetização e desratização deverá ser realizada aproximadamente 06 (seis) meses após a primeira aplicação, em data previamente definida pela Administração e comunicada à contratada mediante Ordem de Serviço.

5.1.1.4. Durante cada período de 12 (doze) meses de vigência contratual, deverão ser realizadas 02 (duas) aplicações de desinsetização e desratização, abrangendo as áreas internas e externas indicadas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

5.1.1.5. Cada aplicação deverá ser concluída, preferencialmente, na mesma data de seu início, salvo impossibilidade técnica ou operacional devidamente justificada e aceita pela fiscalização.

5.1.1.6. A execução compreenderá, de forma integrada:

5.1.1.6.1. Serviços de desinsetização, mediante emprego de métodos, técnicas e produtos adequados ao controle de insetos e demais pragas abrangidas pelo serviço; e

5.1.1.6.2. Serviços de desratização, mediante emprego de métodos, técnicas, iscas, armadilhas ou outros procedimentos tecnicamente adequados ao controle de roedores.

5.1.1.7. Previamente a cada aplicação, a contratada deverá realizar avaliação técnica dos ambientes, identificando, quando existentes, focos, vestígios, pontos de acesso, abrigo ou circulação de pragas e definindo os métodos e produtos mais adequados para cada área.

5.1.1.8. Os serviços deverão ser executados em conformidade com as normas técnicas, sanitárias, ambientais e de segurança aplicáveis, mediante utilização de produtos devidamente regularizados perante os órgãos competentes e adequados às respectivas finalidades.

5.1.1.9. Os serviços deverão ser realizados em data e horário previamente acordados com a Administração, preferencialmente de modo a reduzir interferências no funcionamento regular da Unidade e no atendimento ao público.

5.1.2. Do ateste e recebimento dos serviços

5.1.2.1. O recebimento de cada aplicação dar-se-á mediante verificação, pela fiscalização contratual, do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

5.1.2.2. Para fins de ateste, a contratada deverá apresentar, após cada aplicação, comprovante de execução ou relatório técnico contendo, no mínimo:

5.1.2.2.1. Descrição dos serviços executados;

5.1.2.2.2. Identificação das áreas atendidas;

5.1.2.2.3. Data da execução;

5.1.2.2.4. Identificação das pragas-alvo;

5.1.2.2.5. Produtos e métodos utilizados;

5.1.2.2.6. Orientações e recomendações técnicas pertinentes, quando houver; e

5.1.2.2.7. Identificação do responsável técnico.

5.1.2.3. O ateste ficará condicionado à verificação da adequada execução dos serviços e à apresentação da documentação exigida, podendo a fiscalização realizar inspeção das áreas atendidas sempre que entender necessário.

5.1.2.4. Constatadas falhas, insuficiências ou inadequações na execução, a contratada deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, as correções ou reaplicações necessárias no prazo definido pela fiscalização, observado o grau de urgência e as condições técnicas do serviço.

5.1.3. Do cronograma de execução

5.1.3.1. A execução observará, em regra, o seguinte cronograma:

5.1.3.1.1. 1ª aplicação: em até 15 (quinze) dias corridos contados da assinatura do contrato; e

5.1.3.1.2. 2ª aplicação: aproximadamente 06 (seis) meses após a realização da primeira aplicação.

5.1.3.2. As datas poderão ser ajustadas pela Administração em razão de necessidades operacionais, mediante prévia comunicação à contratada , desde que preservada a periodicidade semestral prevista para a execução dos serviços.

5.2. **Local e horário da prestação dos serviços**

5.2.1. Os serviços serão prestados nas dependências da Defensoria Pública da União em Londrina/PR, localizada na Rua situado na Rua Pio XII, n.º 56, Centro, Londrina/PR, CEP 86020-381.

5.2.2. A execução dos serviços deverá ocorrer, preferencialmente, aos finais de semana (sábado ou domingo), de modo a minimizar impactos nas atividades institucionais e no atendimento ao público.

5.2.3. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, a Administração poderá autorizar a realização dos serviços em dias úteis, no horário compreendido entre 8h e 16h, bem como em período noturno, quando necessário para garantir a adequada execução do objeto.

5.2.4. Os horários e datas de execução deverão ser previamente definidos na Ordem de Serviço e ajustados em conjunto com a fiscalização, observando-se as condições operacionais da Unidade.

5.2.5. A execução dos serviços deverá observar as normas internas de acesso e segurança da unidade, sendo de responsabilidade da contratada o controle de seus colaboradores, que deverão estar devidamente identificados durante a permanência nas dependências da Administração.

5.2.6. A realização dos serviços poderá ser acompanhada por servidor designado pela Administração, com vistas à verificação do cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.3. Rotinas a serem cumpridas

5.3.1. Durante a execução contratual, deverão ser observadas, no mínimo, as seguintes rotinas operacionais:

5.3.1.1. Realização de avaliação prévia dos ambientes a serem tratados, com identificação de focos de infestação, áreas críticas e definição das metodologias mais adequadas à execução dos serviços;

5.3.1.2. Aplicação criteriosa dos produtos em áreas internas e externas, incluindo salas, banheiros, copas, mobiliários e áreas com equipamentos eletrônicos, assegurando a proteção de documentos, equipamentos e demais bens patrimoniais;

5.3.1.3. Utilização exclusiva de produtos devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, adequados às superfícies e ambientes tratados, observando-se as instruções do fabricante e as normas sanitárias vigentes;

5.3.1.4. Adoção de medidas de segurança durante a execução, incluindo, quando necessário, sinalização e isolamento temporário das áreas tratadas, com vistas à proteção de usuários e colaboradores;

5.3.1.5. Utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs e uniformes adequados por todos os profissionais envolvidos, em conformidade com as normas de segurança do trabalho;

5.3.1.6. Manutenção da limpeza e organização das áreas durante e após a execução dos serviços, com recolhimento e destinação ambientalmente adequada de resíduos, embalagens e sobras de produtos;

5.3.1.7. Observância integral das normas sanitárias, ambientais e de segurança do trabalho aplicáveis, bem como das diretrizes específicas relativas ao controle de pragas urbanas e ao uso de saneantes;

5.3.1.8. Comunicação imediata à fiscalização da Administração de qualquer anormalidade, risco ou situação que possa comprometer a execução dos serviços ou a segurança das instalações;

5.3.1.9. Garantia da integridade física dos trabalhadores, usuários e demais pessoas presentes nas dependências da unidade, bem como da preservação do ambiente institucional;

5.3.1.10. Registro das atividades executadas, com vistas à rastreabilidade dos serviços, incluindo informações relevantes para elaboração dos relatórios técnicos exigidos contratualmente.

5.4. Materiais a serem disponibilizados

5.4.1. Caberá à contratada o fornecimento integral de todos os materiais, insumos, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

5.4.2. Deverão ser disponibilizados produtos químicos adequados às finalidades previstas, devidamente regularizados junto aos órgãos competentes, especialmente à Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, observando-se as especificações técnicas e normativas vigentes, bem como as recomendações dos fabricantes quanto à aplicação e segurança.

5.4.3. Os produtos utilizados deverão apresentar características compatíveis com o ambiente institucional, tais como baixa toxicidade, ausência de odor persistente, não causar manchas e não danificar superfícies, mobiliários, equipamentos ou áreas verdes.

5.4.4. A contratada deverá disponibilizar todos os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, incluindo, conforme aplicável, pulverizadores manuais e motorizados, aplicadores de gel, equipamentos de nebulização (“fog”), recipientes para preparo e transporte de soluções, armadilhas e demais dispositivos de controle de pragas.

5.4.5. Deverão ser fornecidos recipientes adequados para o armazenamento, acondicionamento e transporte de resíduos e embalagens, garantindo sua destinação ambientalmente correta, nos termos da legislação vigente.

5.4.6. A contratada deverá fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPIs adequados aos riscos envolvidos, em perfeito estado de conservação e com Certificado de Aprovação (CA), bem como uniformes padronizados para todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços.

5.4.7. Deverão ser disponibilizados, quando necessário, materiais de sinalização e isolamento das áreas tratadas, com vistas à segurança dos usuários e à adequada execução dos serviços.

5.4.8. Todos os materiais e equipamentos utilizados deverão estar em boas condições de uso, devidamente calibrados e adequados às atividades a serem desempenhadas, garantindo a eficiência e a segurança da execução contratual.

5.5. **Especificação da garantia do serviço**

5.5.1. Os serviços executados estarão sujeitos à garantia legal prevista na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor), sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas neste Termo de Referência.

5.5.2. Adicionalmente, a contratada deverá assegurar garantia mínima de 30 (trinta) dias para cada intervenção realizada, durante a qual deverá promover, sem ônus adicional para a Administração, a reaplicação dos serviços nas áreas tratadas, caso seja constatada a ineficácia ou a reincidência de pragas.

5.5.3. A necessidade de reaplicação será verificada pela fiscalização da Administração, mediante inspeção ou comunicação formal, devendo a contratada realizar nova intervenção no prazo máximo de até 2 (dois) dias úteis após a notificação.

5.5.4. A garantia abrange a correção de falhas na execução, incluindo aplicação inadequada de produtos, cobertura incompleta das áreas ou utilização de técnicas ineficazes.

5.5.5. Não será considerada falha na execução a ocorrência de novos focos decorrentes de fatores externos supervenientes, devidamente comprovados, desde que não relacionados à qualidade ou à forma de execução dos serviços.

5.6. **Procedimentos de transição e finalização do contrato**

5.6.1. Não serão necessários procedimentos formais de transição contratual, tendo em vista as características do objeto, que consiste na prestação de serviços comuns de baixa complexidade técnica, executados de forma padronizada e sem a necessidade de transferência de conhecimento, tecnologia ou ativos entre contratadas.

5.6.2. A eventual substituição da contratada ao término da vigência contratual não compromete a continuidade dos serviços, uma vez que as atividades podem ser iniciadas por nova empresa mediante simples mobilização operacional e emissão de nova Ordem de Serviço.

5.6.3. Ao término do contrato, a contratada deverá apenas assegurar a conclusão das intervenções eventualmente iniciadas, bem como a entrega dos relatórios técnicos pendentes, não sendo exigidas providências adicionais de transição.

5.7. **Normas sanitárias e ambientais aplicáveis**

5.7.1. A execução dos serviços deverá observar integralmente a legislação sanitária e ambiental aplicável, especialmente as normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA relativas ao controle de pragas urbanas e ao uso de saneantes.

5.7.2. Os produtos utilizados deverão estar devidamente regularizados junto à autoridade sanitária competente, sendo vedada a utilização de substâncias em desacordo com a regulamentação vigente.

5.8. **Critérios de aceitação e recebimento dos serviços**

5.8.1. A execução dos serviços será acompanhada pela fiscalização da Administração, que verificará sua conformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

5.8.2. Para fins de aceitação, serão observados, no mínimo, os seguintes critérios:

5.8.2.1. Execução dos serviços nas datas e horários definidos na Ordem de Serviço;

5.8.2.2. Cobertura integral das áreas indicadas pela Administração;

5.8.2.3. Utilização de produtos e métodos adequados, conforme normas sanitárias aplicáveis;

5.8.2.4. Apresentação do relatório técnico previsto neste Termo de Referência;

5.8.2.5. Ausência de falhas que comprometam a eficácia do serviço.

5.8.3. O recebimento dos serviços ocorrerá mediante atesto do fiscal do contrato, condicionado à verificação do cumprimento das obrigações contratuais, podendo ser solicitadas correções ou reaplicações, conforme previsto neste Termo de Referência.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei n.º 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. **Preposto**

6.5.1. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

6.5.2. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução dos serviços.

6.5.3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

6.6. **Rotinas de Fiscalização**

6.6.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

6.7. **Fiscalização Técnica**

6.7.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.2. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.7.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

6.7.7. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de

material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.7.8. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.8. **Fiscalização Administrativa**

6.8.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor ou comissão formalmente designada pela Administração, nos termos dos arts. 117 e 7º da Lei nº 14.133/2021.

6.8.1.1. Compete ao fiscal do contrato, entre outras atribuições:

6.8.1.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados;

6.8.1.1.2. Verificar a conformidade das atividades realizadas com as especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual;

6.8.1.1.3. Registrar em relatório ou instrumento próprio as ocorrências relacionadas à execução contratual;

6.8.1.1.4. Comunicar à autoridade competente eventuais irregularidades verificadas durante a execução dos serviços;

6.8.1.1.5. Atestar a execução dos serviços para fins de liquidação e pagamento, quando constatado o cumprimento das obrigações contratuais.

6.8.2. A designação formal do gestor e do fiscal do contrato será realizada pela autoridade competente antes do início da execução contratual, conforme procedimentos administrativos internos.

6.8.3. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.4. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

6.9. **Gestor do Contrato**

6.9.1. Cabe ao gestor do contrato:

6.9.1.1. Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.9.1.2. Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.9.1.3. Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.9.1.4. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.9.1.5. Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.9.1.6. Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.9.1.7. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

7.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.2.1. Não produziu os resultados acordados,

7.2.2. Deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.2.3. Deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.3. **Recebimento**

7.3.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da comunicação formal da contratada acerca da conclusão de cada aplicação prevista no cronograma contratual, mediante verificação inicial do cumprimento das exigências estabelecidas neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço.

7.3.2. O recebimento provisório ficará condicionado à apresentação da documentação exigida contratualmente, especialmente do comprovante de execução ou relatório técnico dos serviços, contendo as informações previstas neste Termo de Referência.

7.3.3. O recebimento provisório será formalizado pelo fiscal da contratação mediante termo, relatório ou registro equivalente que evidencie a execução dos serviços e a conformidade inicial do objeto.

7.3.4. A contratada ficará obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que forem constatados vícios, defeitos, falhas, insuficiências ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais e produtos empregados.

7.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes deste Termo de Referência, da proposta da contratada ou da Ordem de Serviço, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e sanções cabíveis.

7.3.6. O recebimento definitivo de cada aplicação ocorrerá no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento provisório, após a verificação da adequada execução dos serviços e do cumprimento das obrigações correspondentes à respectiva etapa.

7.3.7. Para fins de recebimento definitivo, serão observados, no mínimo:

7.3.7.1. O cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Referência e na Ordem de Serviço;

7.3.7.2. A execução integral dos serviços de desinsetização e desratização previstos para a respectiva aplicação;

7.3.7.3. O atendimento das áreas abrangidas pela contratação;

7.3.7.4. A entrega da documentação técnica exigida; e

7.3.7.5. A correção de eventuais irregularidades apontadas pela fiscalização.

7.3.8. Constatada qualquer pendência durante o recebimento provisório ou definitivo, a contratada será notificada para promover a correção, complementação ou reaplicação necessária, sem ônus adicional para a Administração, no prazo estabelecido pela fiscalização, de acordo com a natureza da ocorrência.

7.3.9. O prazo para o recebimento definitivo ficará suspenso enquanto estiver pendente a correção de irregularidades imputáveis à contratada ou a apresentação de documentação necessária à verificação da execução do objeto.

7.3.10. Verificada a conformidade dos serviços, será formalizado o recebimento definitivo da respectiva aplicação.

7.3.11. Após o recebimento definitivo, a contratada será comunicada para emissão da Nota Fiscal ou documento equivalente, quando assim estabelecido no procedimento de pagamento, para fins de liquidação da despesa.

7.3.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto quanto à dimensão, qualidade ou quantidade, será observado o disposto no art. 143 da Lei nº 14.133/2021.

7.3.13. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pelos vícios, defeitos, falhas ou inadequações constatados posteriormente, nem afastará as responsabilidades previstas na legislação e no contrato.

7.4. **Liquidação**

7.4.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º, da Instrução Normativa SEGES /ME nº 77/2022.

7.4.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.4.3.1. O prazo de validade;

7.4.3.2. A data da emissão;

7.4.3.3. Os dados do contrato e do órgão contratante;

7.4.3.4. O período respectivo de execução do contrato;

7.4.3.5. O valor a pagar; e

7.4.3.6. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.4.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.4.6. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.4.6.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.4.6.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.4.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.4.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.4.9. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

7.4.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

7.5. **Prazo de pagamento**

7.5.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.5.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

7.6. **Forma de pagamento**

7.6.1. Preferencialmente, o pagamento será realizado mediante utilização de cartão de pagamento, nos termos do art. 75, §4º, da Lei nº 14.133/2021, quando operacionalmente viável.

7.6.2. Na impossibilidade de utilização do referido instrumento, o pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela contratada, considerando os procedimentos operacionais adotados no âmbito da Defensoria Pública da União.

7.6.3. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária ou efetivado o pagamento pelo instrumento correspondente.

7.6.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.6.4.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.6.5. A contratada, regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.7. **Cessão de Crédito**

7.7.1. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

7.7.2. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.7.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da contratada (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.7.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

7.7.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da contratada.

7.7.6. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa o fornecedor ou a contratada que praticar, sem justificativa aceita pela Administração e após regular apuração, quaisquer das seguintes condutas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021 e do art. 16 da Portaria GABDPGF DPGU nº 268/2026:

8.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento de contratação ou para a contratação;

8.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6. Não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

8.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento de contratação ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;

8.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

8.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Poderão ser aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 8.1, observados os critérios previstos na Lei nº 14.133/2021 e na Portaria GABDPGF DPGU nº 268/2026, as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o responsável der causa à inexecução parcial do contrato prevista no item 8.1.1, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas previstas nos itens 8.1.2 a 8.1.7, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, quando praticadas as condutas previstas nos itens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nas hipóteses previstas nos itens 8.1.2 a 8.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

8.2.4. Multa, na forma e nos percentuais estabelecidos neste Termo de Referência, observados os limites e demais disposições da Lei nº 14.133/2021 e da Portaria GABDPGF DPGU nº 268/2026.

8.2.4.1. A multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato celebrado mediante contratação direta e poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, observada a Portaria GABDPGF DPGU nº 268 /2026.

8.2.4.2. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total de sua proposta à empresa interessada que tenha conduta ilícita no certame, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Termo de Referência;

8.2.4.3. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela recusa em assiná-lo no prazo máximo determinado pela contratante, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Termo de Referência;

8.2.4.4. Compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inexecução total do objeto contratado, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à contratante;

8.2.4.5. Moratória no percentual correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a extinção do Termo de Contrato;

8.2.4.6. Moratória no percentual de 2% (dois por cento), calculada sobre o valor total contratado, pela inadimplência além do prazo acima;

8.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa, quando cabível, observados o art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021 e a Portaria GABDPGF DPGU nº 268/2026.

8.4. Além da multa prevista no subitem 8.2.4 pelo descumprimento obrigações contratuais a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
01	0,2% sobre o valor da parcela afetada
02	0,4% sobre o valor da parcela afetada
03	0,8% sobre o valor da parcela afetada
04	1,6% sobre o valor da parcela afetada
05	3,2% sobre o valor da parcela afetada
06	4,0% sobre o valor da parcela afetada

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que possa causar risco à saúde dos usuários ou à segurança do ambiente, em decorrência da aplicação inadequada de produtos ou técnicas	06
02	Suspender ou interromper, sem justificativa aceita pela Administração, a execução dos serviços contratados	06
03	Manter profissional sem capacitação técnica adequada para execução dos serviços de controle de pragas	03
04	Não utilizar uniforme, identificação funcional ou EPIs adequados durante a execução dos serviços	02
05	Recusar-se a executar os serviços conforme determinação da fiscalização	04
06	Não zelar pelas instalações, mobiliários, equipamentos e documentos da DPU durante a execução dos serviços	03
07	Descumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador	03
08	Não substituir profissional que se conduza de modo inadequado ou não atenda às exigências do serviço, após notificação	02
09	Não fornecer EPIs ou não garantir seu uso pelos empregados	03
10	Descumprir obrigações trabalhistas, fiscais ou previdenciárias relacionadas à execução do contrato	06

11	Não realizar os serviços conforme o cronograma estabelecido	04
12	Descumprir prazos de atendimento emergencial ou reaplicação corretiva previstos no Termo de Referência	04
13	Não eliminar ou não controlar adequadamente a infestação de pragas nas áreas tratadas, constatado durante o período de cobertura da intervenção	05
14	Utilizar produtos em desconformidade com normas da ANVISA ou não autorizados	06
15	Não apresentar relatório técnico ou apresentá-lo de forma incompleta	02
16	Não comunicar à Administração situações de risco ou infestação relevante identificada	03

8.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à contratante, com fundamento no artigo 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.6. Quanto à aplicação, cobrança e demais procedimentos relativos à multa, serão observadas as seguintes disposições:

8.6.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do artigo 157 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela contratante à contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, nos termos do artigo 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.6.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do artigo 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.8. Na aplicação das sanções, serão considerados, nos moldes do artigo 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021:

8.8.1. Natureza e gravidade da infração cometida;

8.8.2. As peculiaridades do caso concreto;

8.8.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.8.4. Os danos que dela provierem para a contratante;

8.8.5. Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei, conforme artigo 159.

8.10. A personalidade jurídica da contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do artigo 160 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.11. A contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal, conforme previsto no artigo 161 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do artigo 163 da Lei nº 14.133/2021.

8.13. Os débitos da contratada para com a contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste

mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a contratada possua com o mesmo órgão contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

8.14. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, será instaurado processo administrativo, assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no artigo 158 da Lei nº 14.133/2021 e, subsidiariamente, na Lei nº 9.784, de 1999.

9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

9.1. **Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

9.1.1. O fornecedor será selecionado mediante contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o valor estimado da contratação se enquadre no limite legal vigente.

9.1.2. A seleção será realizada entre fornecedores aptos à prestação dos serviços de controle integrado de pragas urbanas, observadas as especificações, condições de execução e requisitos de habilitação estabelecidos neste Termo de Referência.

9.1.3. O critério de julgamento será o de menor preço global, considerando o valor total correspondente à execução dos serviços de desinsetização e desratização previstos para o período de 12 (doze) meses, desde que atendidas integralmente as exigências deste Termo de Referência.

9.1.4. A proposta deverá apresentar preços compatíveis com os praticados no mercado e demonstrar a exequibilidade da execução do objeto, observadas as especificações técnicas e demais condições estabelecidas neste instrumento.

9.2. **Regime de Execução**

9.2.1. O regime de execução do objeto será de empreitada por preço global.

9.3. **Exigências de habilitação**

9.3.1. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

9.3.1.1. **Habilitação jurídica**

9.3.1.1.1. **Pessoa física**: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.3.1.1.2. **Empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.3.1.1.3. **Microempreendedor Individual - MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

9.3.1.1.4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI**: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.5. **Sociedade empresária estrangeira**: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

9.3.1.1.6. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.3.1.1.7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária**: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das

Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.3.1.1.8. **Sociedade cooperativa**: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

9.3.1.1.9. **Consórcio de empresas**: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, incisos I e II, da Lei nº 14.133, de 2021);

9.3.1.1.10. Ato de autorização para o exercício da atividade, expedido por órgão competente;

9.3.1.1.11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

9.3.1.2. **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

9.3.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.3.1.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

9.3.1.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.3.1.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.3.1.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.3.1.2.6. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.3.1.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

9.3.1.2.8. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9.3.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**

9.3.1.3.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso seja admitida a participação de pessoa física na contratação.

9.3.1.3.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, no caso de pessoa jurídica.

9.3.1.3.3. Considerando o baixo vulto da contratação, a natureza comum do objeto, a execução pontual dos serviços e o reduzido risco contratual, não será exigida a apresentação de balanço patrimonial, demonstrações contábeis, índices de liquidez ou patrimônio líquido mínimo para fins de habilitação econômico-financeira.

9.3.1.4. **Qualificação Técnica**

9.3.1.4.1. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e condições necessárias ao cumprimento das obrigações objeto da contratação, incluindo as características do ambiente, as condições de execução dos serviços e as particularidades operacionais da unidade.

9.3.1.4.1.1. A declaração prevista no item anterior poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo representante legal ou responsável técnico da empresa, atestando o pleno conhecimento das condições e peculiaridades relacionadas à execução contratual.

9.3.1.4.2. Comprovação de registro, inscrição, licença ou autorização de funcionamento perante os órgãos competentes para o exercício das atividades relacionadas ao controle integrado de pragas urbanas, em plena validade, quando exigível pela legislação aplicável.

9.3.1.4.2.1. A empresa deverá comprovar regularidade perante a autoridade sanitária competente, mediante apresentação de licença sanitária, alvará sanitário ou documento equivalente válido, compatível com o objeto da contratação.

9.3.1.4.2.2. Deverá ser apresentada comprovação da existência de responsável técnico habilitado, acompanhada do respectivo vínculo com a empresa, nos termos da legislação sanitária aplicável.

9.3.1.4.2.3. Quando exigido pela legislação ou regulamentação profissional aplicável, deverá ser apresentado registro ou inscrição da empresa junto ao conselho profissional competente, em plena validade.

9.3.1.4.2.4. A comprovação prevista nos subitens anteriores poderá ocorrer mediante apresentação de licença, certificado, registro, anotação, certidão ou documento equivalente emitido pelo órgão competente.

9.3.1.4.2.5. As sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência mediante apresentação, por ocasião da assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, da solicitação de registro perante os órgãos competentes no Brasil, quando exigível.

9.3.1.5. **Qualificação Técnico-Operacional**

9.3.1.5.1. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, mediante apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando cabível.

9.3.1.5.1.1. Serão considerados compatíveis com o objeto os atestados que comprovem experiência na execução de serviços de desinsetização, desratização, controle integrado de pragas urbanas, manejo de aves sinantrópicas, controle de pombos ou atividades equivalentes.

9.3.1.5.2. Será admitida a apresentação de um ou mais atestados de capacidade técnica para fins de comprovação da experiência da empresa, desde que demonstrem a execução de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

9.3.1.5.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.3.1.5.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos pertinentes.

9.3.1.5.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da empresa, compatível com o objeto da contratação.

9.3.1.5.6. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras, desde que acompanhados de tradução para a língua portuguesa, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

9.3.1.5.7. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitidos em favor de consórcio do qual tenha participado será admitida, observados os requisitos previstos no art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021.

9.3.1.6. **Disposições gerais sobre habilitação**

9.3.1.6.1. Quando permitida a participação na contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3.1.6.2. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.3.1.6.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.3.1.6.4. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e para os documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.3.1.6.5. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Negativa de Débitos (CND) e ao Certificado de Regularidade do FGTS (CRF/FGTS), quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

9.3.1.7. **Documentação complementar para cooperativas**

9.3.1.7.1. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

9.3.1.7.1.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I, e 42, §§ 2º a 6º, da Lei nº 5.764, de 1971.

9.3.1.7.1.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

9.3.1.7.1.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

9.3.1.7.1.4. O registro previsto no art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

9.3.1.7.1.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

9.3.1.7.1.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

9.3.1.7.1.6.1. Ata de fundação;

9.3.1.7.1.6.2. Estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

9.3.1.7.1.6.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

9.3.1.7.1.6.4. Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

9.3.1.7.1.6.5. Três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

9.3.1.7.1.6.6. Ata da sessão em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

9.3.1.7.1.6.7. Última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O custo estimado da contratação corresponde ao valor de **R$ 1,29 (um real e vinte e nove centavos) por metro quadrado**, totalizando **R$ 717,24 (setecentos e dezessete reais e vinte e quatro centavos) por aplicação** e **R$ 1.434,48 (mil quatrocentos e trinta e quatro reais e quarenta e oito centavos)** para as 2 (duas) aplicações previstas, sendo este último o valor máximo aceitável da contratação, conforme custos unitários apostos na tabela contida no item 1.1 acima.

10.2. A estimativa de custo levou em consideração o risco envolvido na contratação e sua alocação entre Contratante e Contratado, conforme especificado na matriz de risco.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

11.1.1. Ação: 2725

11.1.2. PTRES: 173365

11.1.3. Fonte: 1000

11.1.4. Natureza da Despesa: 339039

11.1.5. Plano Interno: F2725STJ039

11.1.6. UGR: 290530

11.2. As despesas do (s) exercício (s) subsequente (s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

12. MAPA DE RISCOS DA CONTRATAÇÃO

Processo n°: 08158.000035/2026-12
Objeto: Serviços de controle integrado de pragas urbanas.
Probabilidade (P): (1) Baixa; (2) Média; (3) Alta; (4) Muito Alta
Impacto (I): (1) Baixo; (2) Médio; (3) Alto; (4) Muito Alto

Ação Preventiva/Responsável: Ação (ões) preventiva(s) que pode(m) ser realizada(s) para minimizar a probabilidade de o risco acontecer ou para minimizar o impacto de seu acontecimento/responsável.

FASE	ID	TIPO DE OCORRÊNCIA	RISCO	DESCRIÇÃO	P	I	AÇÃO PREVENTIVA / RESPONSÁVEL	AÇÃO DE CONTINGÊNCIA / RESPONSÁVEL
Planejamento da Contratação	1	Demanda	Dimensionamento inadequado da demanda	Levantamento incorreto da área a ser tratada, da extensão da infestação e da necessidade dos serviços de desinsetização e desratização.	2	4	**Ação:** Realizar vistoria técnica e confirmar a área objeto da contratação, bem como os ambientes e serviços efetivamente necessários. **Responsável:** Unidade Demandante /Equipe de Planejamento.	**Ação:** Revisar os quantitativos, áreas e especificações antes da divulgação da contratação. **Responsável:** CDLI.
	2	Estudos Preliminares	Especificações técnicas inadequadas	Definição incompleta das metodologias de aplicação, áreas atendidas, pragas-alvo, periodicidade das aplicações, produtos, garantia e critérios de recebimento.	2	4	**Ação:** Elaborar o Termo de Referência observando a RDC ANVISA nº 622/2022 e demais normas aplicáveis. **Responsável:** Equipe de Planejamento.	**Ação:** Adequar os artefatos antes da publicação. **Responsável:** CDLI.
	3	Pesquisa de Preços	Estimativa de preços inadequada	Pesquisa de mercado incompatível com os serviços efetivamente contratados e com a área de aplicação.	2	3	**Ação:** Realizar pesquisa de preços conforme a IN SEGES /ME nº 65/2021, considerando o escopo definitivo da contratação. **Responsável:** Unidade Demandante /CDLI.	**Ação:** Atualizar a pesquisa antes da contratação. **Responsável:** CDLI.
	4	Termo de Referência	Elaboração inadequada do TR	O Termo de Referência não contempla requisitos técnicos, metodologia de execução, periodicidade, garantia, documentação técnica ou critérios de recebimento.	2	4	**Ação:** Revisar tecnicamente o TR utilizando modelos institucionais e legislação vigente. **Responsável:** CDLI.	**Ação:** Adequar o documento antes da divulgação da contratação. **Responsável:** CDLI.
	5	Planejamento	Periodicidade inadequada dos serviços		2	4	**Ação:** Avaliar o histórico de infestação e definir previamente a quantidade de aplicações necessária.	**Ação:** Revisar o escopo da contratação antes da divulgação ou promover nova contratação, quando necessária.

				Definição de número de aplicações insuficiente para atender às necessidades da unidade.			**Responsável:** Unidade Demandante.	**Responsável:** Unidade Demandante/CDLI.
Fase Externa	6	Mercado	Baixa competitividade	Reduzido número de empresas especializadas interessadas na contratação.	2	2	**Ação:** Elaborar especificações sem direcionamento e divulgar amplamente a contratação. **Responsável:** CDLI.	**Ação:** Reavaliar as condições da contratação e promover novo procedimento, se necessário. **Responsável:** CDLI.
	7	Habilitação	Documentação irregular	A empresa vencedora não comprova licença sanitária, responsável técnico, capacidade técnica ou demais requisitos de habilitação.	2	3	**Ação:** Conferir previamente a documentação e consultar o SICAF. **Responsável:** CDLI.	**Ação:** Inabilitar o fornecedor e convocar o próximo classificado. **Responsável:** CDLI.
	8	Fraude	Documentação falsa	Apresentação de licenças, registros, certidões ou atestados falsificados.	1	4	**Ação:** Verificar a autenticidade da documentação apresentada. **Responsável:** CDLI.	**Ação:** Aplicar as sanções cabíveis e comunicar os órgãos competentes. **Responsável:** Autoridade Competente.
	9	Prazo	Atraso na execução dos serviços	Os serviços não são executados no prazo previsto na Ordem de Serviço.	2	3	**Ação:** Acompanhar o prazo de execução estabelecido na Ordem de Serviço. **Responsável:** Fiscal da Contratação.	**Ação:** Notificar a contratada e aplicar as sanções cabíveis. **Responsável:** Fiscal da Contratação.
	10	Qualidade	Serviços executados em desacordo com o TR	Aplicação inadequada dos produtos, cobertura incompleta das áreas ou utilização de metodologia incompatível.	2	4	**Ação:** Fiscalizar a execução e conferir os relatórios técnicos. **Responsável:** Fiscal da Contratação.	**Ação:** Exigir nova aplicação sem ônus para a Administração. **Responsável:** Fiscal da Contratação.
	11	Garantia	Persistência da infestação durante a garantia	Ineficiência dos serviços ocasionando permanência ou retorno das pragas durante o período de garantia.	2	4	**Ação:** Exigir garantia contratual e acompanhar a eficácia dos serviços. **Responsável:** Fiscal da Contratação.	**Ação:** Solicitar reaplicação dos serviços sem custos adicionais. **Responsável:** Contratada.
	12	Eficiência		Retorno das pragas em razão das condições do imóvel ou da ausência de	2	3	**Ação:** Orientar a unidade quanto às medidas preventivas e eliminar possíveis focos de proliferação.	**Ação:** Acionar a garantia contratual ou avaliar a necessidade de nova contratação.

			Reinfestação decorrente de fatores externos	medidas preventivas pela unidade.			**Responsável:** Fiscal da Contratação /Unidade Demandante.	**Responsável:** Fiscal da Contratação.
Execução	13	Segurança dos Usuários	Exposição de pessoas aos produtos químicos	Permanência de servidores, colaboradores ou assistidos em áreas tratadas durante ou imediatamente após a aplicação.	2	4	**Ação:** Isolar e sinalizar as áreas, informar previamente a Administração e observar o período de reentrada recomendado pelo fabricante. **Responsável:** Contratada/Fiscal da Contratação.	**Ação:** Interromper a execução, prestar atendimento imediato e adotar as medidas previstas na FISPQ. **Responsável:** Contratada.
	14	Segurança do Trabalho	Acidentes com empregados da contratada	Intoxicação, contato com produtos químicos, quedas ou acidentes durante a execução.	2	4	**Ação:** Utilizar EPIs, capacitar os empregados e observar as normas de segurança do trabalho. **Responsável:** Contratada.	**Ação:** Prestar atendimento imediato, comunicar o acidente e substituir o empregado, quando necessário. **Responsável:** Contratada.
	15	Patrimônio	Danos ao patrimônio da DPU	Danos a mobiliários, equipamentos, documentos ou instalações durante a aplicação dos produtos.	2	4	**Ação:** Proteger previamente os bens e utilizar técnicas compatíveis com cada ambiente. **Responsável:** Contratada.	**Ação:** Reparar ou indenizar integralmente os danos causados. **Responsável:** Contratada.
	16	Meio Ambiente	Contaminação ambiental	Derramamento ou descarte inadequado de produtos químicos, embalagens ou resíduos.	1	4	**Ação:** Cumprir a legislação ambiental e realizar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos. **Responsável:** Contratada.	**Ação:** Conter o vazamento, descontaminar a área e comunicar os órgãos competentes, quando cabível. **Responsável:** Contratada.
	17	Saúde Pública	Utilização de produtos irregulares	Emprego de produtos vencidos, sem registro na ANVISA ou incompatíveis com o ambiente institucional.	1	4	**Ação:** Exigir produtos registrados na ANVISA e verificar validade, rótulos e FISPQ. **Responsável:** Fiscal da Contratação.	**Ação:** Suspender imediatamente os serviços e exigir a substituição dos produtos. **Responsável:** Fiscal da Contratação.
				A execução dos serviços compromete o			**Ação:** Planejar a execução preferencialmente fora do horário de expediente ou em	

	18	Operacional	Interrupção das atividades da unidade	atendimento ao público e o funcionamento da unidade.	2	3	horários de menor circulação. **Responsável:** Fiscal da Contratação /Contratada.	**Ação:** Reprogramar os serviços para minimizar os impactos operacionais. **Responsável:** Fiscal da Contratação.
Fiscalização	19	Recebimento	Recebimento sem conferência	Aceitação dos serviços sem verificar a cobertura das áreas, os relatórios técnicos e a eficácia da aplicação.	2	4	**Ação:** Realizar conferência quantitativa e qualitativa antes do recebimento definitivo. **Responsável:** Fiscal da Contratação.	**Ação:** Recusar o recebimento até a regularização das inconformidades. **Responsável:** Fiscal da Contratação.
	20	Documentação	Ausência de documentação técnica	Não apresentação do relatório técnico, certificado de execução, FISPQ, relação dos produtos utilizados e demais documentos exigidos no TR.	2	3	**Ação:** Condicionar o recebimento definitivo à apresentação da documentação técnica. **Responsável:** Fiscal da Contratação.	**Ação:** Suspender a liquidação da despesa até a regularização. **Responsável:** Fiscal da Contratação.
	21	Financeiro	Insuficiência orçamentária	Ausência ou insuficiência de crédito orçamentário para pagamento da contratação.	1	3	**Ação:** Confirmar previamente a disponibilidade orçamentária. **Responsável:** Área Orçamentária.	**Ação:** Solicitar reforço orçamentário, se necessário. **Responsável:** Área Orçamentária.
	22	Penalidades	Ausência de responsabilização	Não adoção das medidas administrativas diante do descumprimento contratual.	1	3	**Ação:** Registrar formalmente todas as ocorrências durante a execução. **Responsável:** Fiscal da Contratação.	**Ação:** Instaurar processo administrativo para aplicação das sanções cabíveis. **Responsável:** Autoridade Competente.
	23	Conformidade	Descumprimento das normas sanitárias e ambientais	Os serviços são executados em desacordo com a RDC ANVISA nº 622/2022, normas ambientais ou demais exigências previstas no Termo de Referência.	2	4	**Ação:** Fiscalizar a execução e verificar a conformidade dos produtos, procedimentos e documentação técnica. **Responsável:** Fiscal da Contratação.	**Ação:** Determinar a correção imediata das inconformidades, podendo suspender a execução até sua regularização. **Responsável:** Fiscal da Contratação.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

14. ANEXO I

JUSTIFICATIVA PARA A NÃO ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar – ETP é facultativa na presente contratação, nos termos do art. 14, inciso I, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 58/2022, por se tratar de contratação direta fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 /2021. Diante das características do objeto e da baixa complexidade da solução, a Administração optou pela não elaboração do referido artefato.

2. A contratação tem por objeto a prestação continuada de serviços comuns de controle integrado de pragas urbanas, compreendendo desinsetização e desratização, com aplicações periódicas destinadas à manutenção das condições adequadas de higiene, salubridade e segurança sanitária das instalações da Defensoria Pública da União em Londrina/PR.

3. Trata-se de solução padronizada, amplamente disponível no mercado, cujos procedimentos, requisitos de desempenho, condições de execução e resultados esperados podem ser definidos objetivamente no Termo de Referência, não se identificando complexidade técnica ou diversidade relevante de alternativas que demande estudo específico para definição da solução.

4. A necessidade administrativa encontra-se devidamente caracterizada nos autos, inclusive no Documento de Formalização da Demanda – DFD, estando igualmente definidos no Termo de Referência o objeto, os requisitos da contratação, a forma e a periodicidade de execução, os critérios de seleção e recebimento, as obrigações das partes e os mecanismos de fiscalização.

5. Considerando a natureza comum do serviço, a baixa complexidade da contratação, a padronização das soluções disponíveis no mercado e a possibilidade de definição objetiva das condições de execução, conclui-se que a elaboração do ETP não agregaria elementos relevantes à tomada de decisão administrativa ou à definição da solução a ser contratada.

6. Assim, a opção pela não elaboração do ETP não prejudica o planejamento nem a adequada instrução da contratação, uma vez que a necessidade, a solução pretendida, os requisitos técnicos, a estimativa de preços e as demais condições necessárias à seleção da proposta mais vantajosa encontram-se suficientemente demonstrados no Termo de Referência e nos demais documentos que integram o processo nº 08158.000035/2026-12.

15. ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Atesto, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº _____, com sede no endereço _____, por intermédio de seu representante devidamente habilitado, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade – CI nº _____, expedida pelo (a) _____, acompanhado(a) do(a) servidor(a) _____, CPF nº _____, vistoriou as dependências da Unidade da Defensoria Pública da União em Londrina/PR, tomando perfeito e efetivo conhecimento das condições e peculiaridades do imóvel para o correto dimensionamento dos serviços, equipamentos, materiais, metodologias e insumos necessários à execução dos serviços de controle integrado de pragas, objeto da Dispensa de Licitação nº 59/2026.

_____, ___ de _____ de 20__.

_____

16. ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA

A empresa _____, CNPJ _____, por intermédio do(a) Senhor(a) _____, RG nº _____ e CPF nº _____, indicado (a) expressamente como seu representante, declara ter conhecimento dos serviços a serem prestados por meio do Termo de Referência e seus anexos, dispensando a necessidade da vistoria “in loco” prevista na Dispensa de Licitação nº 59/2026 das dependências da Unidade da Defensoria Pública da União em Londrina/PR.

Declara, ainda, que se responsabiliza pela opção de dispensa da vistoria e por eventuais situações supervenientes decorrentes dessa decisão.

Declaro que me foi franqueado acesso às dependências da referida Unidade, por meio de previsão expressa constante no Termo de Referência e seus anexos, ao qual optei por dispensar a vistoria, por considerar suficientes as informações disponibilizadas para a adequada prestação dos serviços de controle integrado de pragas.

_____, ___ de _____ de 20__.

Nome do declarante: _____

Cédula de identidade: _____

17. ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

DISPENSA ELETRÔNICA n.º 59/2026

PROCESSO n.º 08158.000035/2026-12

A empresa (NOME DA EMPRESA), (nº do CNPJ), sediada (endereço completo), tendo examinado minuciosamente as normas específicas da presente Dispensa Eletrônica, cujo objeto é a contratação dos serviços de controle integrado de pragas, para atender às necessidades da Defensoria Pública da União em Londrina/PR, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos, e após tomar conhecimento de todas as condições nele estabelecidas, declara expressamente que:

1. Propomos executar integralmente o objeto pelo valor global de R$ _____ (_____), correspondente às 02 (duas) aplicações previstas para o período de 12 (doze) meses, conforme detalhamento abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA	UNIDADE DE	QUANTIDADE DE	VALOR	VALOR POR	VALOR TOTAL

			MEDIDA	APLICAÇÕES	UNITÁRIO	APLICAÇÃO	
1	Serviços de desinsetização e desratização	556	m^2	02	R$	R$	R$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO					**R$**		

2. Declaramos que nos preços estão incluídos todos os impostos, taxas, fretes, seguros, bem como quaisquer outras despesas, diretas e indiretas, incidentes sobre o objeto desta contratação, nada mais sendo lícito pleitear a esse título.

3. Declaramos ter pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço.

4. Declaramos conhecer a legislação de regência desta dispensa eletrônica e que os componentes serão fornecidos de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso, o que conhecemos e aceitamos em todos os seus termos, inclusive quanto ao pagamento e outros.

5. Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura do certame.

6. O e-mail para contato com a empresa é _____.

7. Os pagamentos deverão ser creditados à conta corrente n.° _____, agência _____, Banco _____.

_____

(localidade e data)

(assinatura autorizada da proponente)

18. ANEXO V

MODELO DA DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM AS NORMAS DO AVISO DE CONTRATAÇÃO

DISPENSA ELETRÔNICA n.º 59/2026

Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no Aviso de Contratação e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no Termo de Referência, referentes à presente DISPENSA ELETRÔNICA da UASG 290002 - DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO.

CNPJ: _____

EMPRESA: _____

_____, ___ de _____ de 20__.

_____

(nome e número da identidade do declarante)

19. ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO ART. 7º, INCISO XXXIII, CF/88 E ART. 68, INCISO VI DA LEI N° 14.133, DE 1 DE ABRIL DE 2021

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, _____, portador da carteira de identidade n°: _____ e do CPF n°: _____, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da lei 14.133, de 1 de abril de 2021, acrescido pelo art. 7º, XXXIII, Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (catorze) anos de idade.

Ressalva: emprega menor, a partir de catorze anos, na condição de aprendiz. ( )

_____, ___ de _____ de 20__.

_____

(nome e número da identidade do declarante)

_____

(nome e número do R.G. do declarante)

20. ANEXO VII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

_____ (razão social da empresa), inscrita no CNPJ nº: _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, _____, portador da carteira de identidade n°: _____ e do CPF n°: _____, para os fins de habilitação no Dispensa Eletrônica nº ___/2026, DECLARA expressamente que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo de contratação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

_____, ___ de _____ de 20__.

_____

(nome e número da identidade do declarante)

21. ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Dispensa Eletrônica n.º ____/2026

(Identificação completa do representante da contratada), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da contratada) doravante denominado (Contratada), para fins do disposto no Aviso de Contratação, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica foi elaborada de maneira independente (pela Contratada), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da dispensa), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da presente dispensa eletrônica não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica quanto a participar ou não da referida contratação;

(d) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da presente dispensa eletrônica antes da adjudicação do objeto da referida contratação;

(e) o conteúdo da proposta apresentada para participar da presente dispensa eletrônica não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão Contratante) antes da abertura oficial das propostas;

(f) está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

_____, ___ de _____ de _____

_____

(representante legal do licitante/ consórcio, no âmbito da dispensa de licitação, com identificação completa)

22. ANEXO IX

MODELO DE ORDEM DE SERVIÇO

INTRODUÇÃO

Por intermédio da Ordem de Serviço (OS) será solicitado formalmente à Contratada a prestação de serviço relativos ao objeto do contrato.

O encaminhamento das demandas deverá ser planejado visando a garantir que os prazos para entrega final de todos os serviços estejam compreendidos dentro do prazo de vigência contratual.

1 - IDENTIFICAÇÃO			
Data de Emissão	< dd/mm/aaaa >	**Nº da OS**	xxxx/aaaa
Contrato n.º			
Objeto do Contrato	< Descrição do objeto contrato >		
Contratada	<Nome da contratada>	**CNPJ**	99.999.999/9999-99
Preposto	<Nome do preposto>		
Início da Vigência	< dd/mm/aaaa >	**Fim da Vigência**	< dd/mm/aaaa >
ÁREA REQUISITANTE			
Unidade			
Solicitante		**E-mail**	

2 - ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E VOLUMES ESTIMADOS					
Item	**Descrição do bem ou serviço**	**Métrica**	**Valor Unitário (R$)**	**Quantidade/Volume**	**Valor Total (R$)**
1					
...					
Valor total estimado da OS/OFB					**R$**

3 - DATAS E PRAZOS PREVISTOS			
Data de Início	< dd/mm/aaaa >	**Data do Fim**	< dd/mm/aaaa >
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO/ENTREGA			
Item	**Início**	**Fim**	**Tarefa/Entrega**
1			
...			

4 – ARTEFATOS / PRODUTOS	
Fornecido	**A serem gerados e/ou atualizados**

5 – ASSINATURA E ENCAMINHAMENTOS DA DEMANDA	
Autoriza-se a correspondentes à presente, no período e nos quantitativos acima identificados.	
<Nome>	<Nome>
<Responsável pela demanda/ Fiscal Requisitante>	<Gestor do Contrato >
Matr.: <Nº da matrícula>	Matr.: <Nº da matrícula>

23. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

TATIANA SOUZA NETO

Subsecretária de Contratações Substituta

Assinou eletronicamente em 13/10/2026 às 08:19:57.

THIAGO TOSCHI GAROFANO

Agente Administrativo

Assinou eletronicamente em 08/10/2026 às 10:59:29.

DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO

Contrato 59/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
59/2026	290002-DEFENSORIA PUBLICA DA UNIAO	ISADORA BATISTA ALVES	13/10/2026 13:17 (v 0.8)

Status
DISPONIBILIZADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra		08158.000035/2026-12

PREÂMBULO

TERMO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº _/__, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE CONTROLE INTEGRADO DE PRAGAS, DESTINADOS A ATENDER ÀS NECESSIDADES DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO EM LONDRINA/PR.

União, por intermédio da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.375.114/0001-16, com sede no Setor Bancário Norte, Edifício Palácio da Agricultura, Bloco F, Quadra 01, CEP: 70040-908, Brasília–DF, neste ato representada pelo(a) Secretário-Geral Executivo, Dr. LEONARDO DE CASTRO TRINDADE, SIAPE n.º 1817127, brasileiro, nomeado pela Portaria GABDPGF nº 803, de 12 de junho de 2026, publicada no Diário Oficial da União, Seção 2, nº 109, de 15 de junho de 2026, p. 92, e no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº 88, de 14 de fevereiro de 2014, e a Portaria nº 188, de julho de 2023, publicada no Boletim Eletrônico Interno da DPU – BEIDPU, Edição nº 142, de 20 de julho de 2023, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com Sede na _____, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ SSP/_____, inscrito(a) no CPF sob o n.º _____, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo n.º 08158.000035/2026-12 e em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa Eletrônica n. __/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação dos serviços de controle integrado de pragas, visando atender à demanda da Defensoria Pública da União em Londrina/PR, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	ÁREA	UNIDADE DE MEDIDA	CAT SER	QUANTIDADE DE APLICAÇÕES	VALOR MÁXIMO ACEITÁVEL		
						VALOR UNITÁRIO	VALOR POR APLICAÇÃO	VALOR TOTAL
1	Serviços de desinsetização e desratização	556	m^2	3417	02	R$	R$	R$
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						**R$**		

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Aviso de Contratação;

1.3.2. O Termo de Referência;

1.3.3. A proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA/PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado sucessivamente, mediante justificativa e desde que comprovada a vantajosidade, até o limite de 10 (dez) anos, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.1.5. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor por metro quadrado é de R$ ___ (_____ reais), perfazendo o valor de R$ ___ (_____ reais) por aplicação e o valor global de R$ ___ (_____ reais) para o período de 12 (doze) meses.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, transporte, deslocamento, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor global contratado corresponde à execução integral do objeto durante o período de 12 (doze) meses, compreendendo as 02 (duas) aplicações dos serviços de desinsetização e desratização nas áreas e condições previstas no Termo de Referência.

5.3.1. O pagamento será efetuado após a execução e o recebimento definitivo de cada aplicação, em parcela correspondente ao respectivo valor por aplicação constante da proposta da Contratada, observado o regime de execução por empreitada por preço global.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

7.2. Após o interregno de um ano, contado da data do orçamento, os preços iniciais serão reajustados, independentemente de solicitação do Contratado, mediante aplicação da variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, mantido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou, de qualquer forma, não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, aquele que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o Termo de Referência e seus anexos;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal em relação à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei n.º 14.133, de 2021;

8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no Termo de Referência;

8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Termo de Referência;

8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.9.1 A Administração terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.10. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro formulados pelo Contratado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

8.1.11. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso do art. 93, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.1.12. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.

8.1.13. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

8.1.14. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

8.1.15. Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.

8.1.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratual, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e deste Anexo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal contratual ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das disposições do Termo de Referência e deste Anexo, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência, sem caracterizar vínculo empregatício com a Administração.

9.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.

9.1.6. Não contratar, durante a vigência da contratação, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do Contratante ou do fiscal ou gestor contratuais, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021;

9.1.7. A contratada deverá manter regularidade fiscal durante a execução contratual, podendo a Administração verificar tal condição por meio de consulta aos sistemas oficiais.

9.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pela contratação, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

9.1.9. Comunicar ao Fiscal, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

9.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.1.12. Manter a responsabilidade pelos materiais durante a execução dos serviços.

9.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do Termo de Referência.

9.1.15. Cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

9.1.16. Não submeter os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

9.1.17. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação;

9.1.18. Não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008;

9.1.19. Receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

9.1.20. Manter, durante toda a vigência da contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta;

9.1.21. Cumprir, durante todo o período de execução contratual, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;

9.1.22. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pela fiscalização contratual, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;

9.1.23. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência da execução do objeto;

9.1.24. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

9.1.26. Manter os empregados nos horários definidos na Ordem de Serviço;

9.1.27. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.

9.1.28. Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.

9.1.29. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.

9.1.30. Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização contratual, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.

9.1.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

9.1.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas na contratação, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.

9.1.33. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.

9.1.34. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES À LGPD

10.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

10.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA

11.1. Não será exigida garantia da contratação, nos termos dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão das características específicas do objeto e da baixa complexidade da execução contratual.

11.2. Trata-se de contratação de serviços comuns, de natureza padronizada e baixa complexidade técnica, cuja execução não envolve riscos relevantes que justifiquem a exigência de garantia adicional para resguardar a Administração.

11.3. A exigência de garantia, no presente caso, acarretaria ônus financeiro desnecessário aos licitantes, os quais tenderiam a repassar esse custo à Administração por meio da elevação dos preços ofertados, em prejuízo da economicidade da contratação.

11.4. Ademais, a imposição de garantia poderia restringir a competitividade do certame, ao limitar a participação de potenciais fornecedores, especialmente em contratações de menor vulto, como a presente.

11.5. Ressalta-se que os riscos inerentes à execução contratual são adequadamente mitigados por meio das exigências de habilitação técnica, das cláusulas contratuais de responsabilização da contratada e da atuação da fiscalização administrativa.

11.6. Diante do exposto, a não exigência de garantia mostra-se medida proporcional e adequada, alinhada aos princípios da economicidade, da razoabilidade e da ampla competitividade.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES

12.1. As infrações administrativas e as sanções aplicáveis à execução do presente contrato são aquelas previstas nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021 e no Termo de Referência, que integra este contrato para todos os fins.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.9. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.9.3. Indenizações e multas.

13.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

14.1.1. Gestão/Unidade:

14.1.2. Fonte de Recursos:

14.1.3. Programa de Trabalho:

14.1.4. Elemento de Despesa:

14.1.5. Plano Interno:

14.1.6. Nota de Empenho:

14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES

16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal.

18.2. Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato, depois de lido e achado em ordem, **vai assinado eletronicamente** pelos contraentes.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

TATIANA SOUZA NETO

Subsecretária de Contratações Substituta

Assinou eletronicamente em 13/10/2026 às 13:16:54.